

COLOCAR o servidor MILTON LUIS AMARAL MAUES, Assessor de Plenário, REF-CJS-4, matrícula nº 208841, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 694/2023-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/06850,

DESIGNAR a servidora LEOCÁDIA NOLETO DA COSTA, matrícula nº 13129, para responder pela chefia da Central de Distribuição do 2º Grau, REF-CJS-5, durante o afastamento por férias da titular, Margareth Elleres Nascimento, matrícula nº 22519, nos períodos de 13/03/2023 a 27/03/2023 e de 10/04/2023 a 24/04/2023.

PORTARIA Nº 695/2023-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/00309;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do magistrado **José Maria Pereira Campos e Silva** relativas ao período de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 696/2023-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/07274,

NOMEAR o MAJ PM JORGE LUIS BOTELHO LOBO, matrícula nº 186066, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Militar, REF-CJS-1, junto à Coordenadoria Militar deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 702/2023-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Talita Danielle Costa Fialho Messias dos Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Rejane Barbosa da Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santa Luzia do Pará, no período de 14 a 26 de fevereiro do ano de 2023.

Referência: TJPA-MEM-2023/06034.

PJECOR: 0001033-66.2022.2.00.0814.

Assunto: Correição - Anexação do CARTÓRIO DE VILA VIZÂNTIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3) ao CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOCAJUBA (CNS: 06.772-8) - Designação de Interino.

DECISÃO

Trata-se de expediente oriundo dos relatórios de correições, realizadas pelo Juiz Bernardo Henrique Campos Queiroga, no CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOCAJUBA, bem como no CARTÓRIO DE VILA VIZÂNIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU, processados por meio do PJECOR nº 0001033-66.2022.2.00.0814, no dia 11/03/2022.

Segundo informação nos autos, os responsáveis pelas serventias foram intimados sobre o cumprimento das recomendações realizadas pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Mocajuba, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Certidão id 1479324.

De igual forma, o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Mocajuba intimou os Oficiais Interinos das aludidas serventias, a fim de prestarem informações acerca das recomendações constantes nos Relatórios de Correição, conforme documentos ids. 1850528 e 1855993.

Nas duas situações, os responsáveis pelas referidas serventias nada informaram.

Como a Corregedoria Geral de Justiça tentou por diversas vezes entrar em contato via telefone com as serventias, sem, contudo, obter êxito, solicitou o auxílio do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Mocajuba no sentido de verificar in loco se foi dado cumprimento às recomendações constantes nos Relatórios de Correição.

O magistrado enviou as respostas apresentadas pelos responsáveis pelas aludidas serventias, conforme ids. 2210673, 2210675 e 2210676.

A Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), considerando a inviabilidade financeira, bem como a dificuldade do atual interino na gestão, se manifestou no sentido da anexação do CARTÓRIO DE VILA VIZÂNIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3) ao CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOCAJUBA (CNS: 06.772-8), bem como sugeriu a cessação de interinidade do Sr. VALMIR RODRIGUES COSTA, in verbis:

Compulsando os autos, observa-se que a Oficial Interina do Cartório do Único Ofício de Mocajuba solicitou a prorrogação do prazo, para cumprimento da recomendação 3.1, relativo à digitalização integral do acervo da serventia, bem como informou sobre o cumprimento das demais recomendações constantes no relatório de correição.

Por sua vez, o Escrevente do Cartório de Vila Vizânia informou sobre a dificuldade em dar cumprimento às recomendações dos itens 1.12 e 3.1, sob a justificativa de que o Oficial Interino não tem habilidade para instalar programas e até mesmo muita dificuldade de acessar os sistemas já disponibilizados, bem como não tem recursos financeiros para contratar um funcionário para auxiliá-lo nas demandas solicitadas.

Outrossim, informou que falta apenas a vistoria do Corpo de Bombeiros, ao que diz respeito à recomendação 1.4, tendo se comprometido a regularizar o mais breve possível.

Quanto ao Cartório do Único Ofício de Mocajuba, defiro o pedido de prorrogação do prazo para digitalização integral do acervo da serventia, devendo para tanto, apresentar Plano de Ação, no qual deve constar o prazo em que pretende finalizar o serviço.

Em relação ao Cartório de Vila Vizânia, observa-se que o Sr. Valmir Rodrigues Costa tem dificuldades em manusear os sistemas considerados essenciais para a realização do serviço, de modo que a sua permanência à frente da aludida serventia se afigura inoportuna e inconveniente.

Por conseguinte, considerando que o Sr. Valmir Rodrigues Costa, na condição de Oficial Interino, pode ser destituído do cargo a qualquer momento, independentemente de Processo Administrativo Disciplinar, em face da precariedade do vínculo, entendo que se faz necessária a cessação de tal interinidade, a fim de restabelecer a regularidade do serviço do Cartório de Vila Vizânia.

Ademais, considerando que se trata de Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais cuja a renda não consegue custear a manutenção do próprio serviço, é recomendável que o Cartório de Vila Vizânia seja anexado ao Cartório Sede da Comarca de Mocajuba.

Posto isso, determino que seja dado ciência desta decisão:

I- À Oficial Interina do Cartório do Único Ofício de Mocajuba, a fim de providenciar Plano de Ação para digitalização integral do acervo da serventia.

II- À Presidência desta Corte de Justiça, para adoção da medida que entender necessária em relação à anexação do Cartório de Vila Vizânia ao Cartório Sede da Comarca de Mocajuba

III- Ao Oficial Interino do Cartório de Vila Vizânia.

A Secretaria para os devidos fins.

É o necessário relato. Decido.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, e trata dos serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios) dispõe que:

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º:

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Da leitura dos artigos supracitados observa-se que, quando não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços e, verificada a impossibilidade de prover o cartório por desinteresse dos candidatos, a autoridade competente poderá extinguir os serviços e anexar suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

No mesmo sentido, a Resolução nº 80 de 09/06/2009 do Conselho Nacional de Justiça determina:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, por decisão fundamentada, proposta de acumulações e desacumulações dos serviços notariais e de registro vagos (artigos 26 e 49 da Lei n. 8.935/1994), a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça;

§ 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas:

f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

Em uníssimo, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará:

Art. 7º Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário;

II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Autorizadas as providências previstas nos incisos I e II, o acervo da serventia extinta será encaminhado ao serviço da mesma natureza mais próximo, ou àquele localizado na sede da respectiva comarca ou de município contíguo, a critério do Juízo ou da Corregedoria de Justiça (Lei nº 8.935/94, art. 44), ou ao serviço anexado, respectivamente.

Conforme informações prestada pela Corregedoria Geral de Justiça, o CARTÓRIO DE VILA VIZÂNIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3) possui um baixo rendimento financeiro, impossibilitando, desta forma, investimentos necessários para atualizações de equipamentos de informática, estrutura predial e bens móveis, para melhor servir os jurisdicionados.

Destarte, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006, dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

¿ § 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino. ¿

Pelo exposto, considerando a dificuldade em manusear os sistemas essenciais para a realização do serviço, de modo que a permanência à frente da aludida serventia se mostra inoportuna e inconveniente, cesso a interinidade de VALMIR RODRIGUES COSTA no CARTÓRIO DE VILA VIZÂNIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3) e, considerando a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determino a anexação precária das atribuições do CARTÓRIO DE VILA VIZÂNIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3) ao CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOCAJUBA (CNS: 06.772-8) e, com fulcro no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo para responder pelos referidos serviços ROSINETE ALBUQUERQUE MIRANDA, Oficial Titular do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOCAJUBA (CNS: 06.772-8), até outorga de delegação a um concursado.

A Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente de Delegações Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca para que dê ciência à delegatária designada e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2023.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 653/2023-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/06034, oriundo do relatório da correição realizada no CARTÓRIO DE VILA VIZÂANIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU, processados por meio do PJECOR nº 0001033-66.2022.2.00.0814, no qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a manutenção da referida serventia;

CONSIDERANDO a decisão proferida no SIGADOC nº TJPA-MEM-2023/06034 que, levando em consideração a dificuldade em manusear os sistemas essenciais para a realização do serviço, de modo que a permanência à frente da aludida serventia se mostra inoportuna e inconveniente, determinou a cessação da interinidade de VALMIR RODRIGUES COSTA no CARTÓRIO DE VILAVIZÂANIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3),

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR a interinidade de VALMIR RODRIGUES COSTA no CARTÓRIO DE VILA VIZÂANIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2023.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 654/2023-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/06034, oriundo do relatório da correição realizada no CARTÓRIO DE VILA VIZÂANIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU, processados por meio do PJECOR: 0001033-66.2022.2.00.0814, no qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a manutenção da referida serventia;

CONSIDERANDO a decisão que considerou a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita e, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determinou a anexação precária das atribuições do CARTÓRIO DE VILA VIZÂANIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3) ao CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOCAJUBA (CNS: 06.772-8),

RESOLVE:

Art. 1º ANEXAR as atribuições dos serviços do CARTÓRIO DE VILA VIZÂANIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3), de forma precária, ao CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE

MOCAJUBA (CNS: 06.772-8), nos termos do inciso II do artigo 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2023.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 655/2023-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/06034, oriundo do relatório da correição realizada no CARTÓRIO DE VILA VIZÂNIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU, processados por meio do PJEOR nº 0001033-66.2022.2.00.0814, no qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a manutenção da referida serventia;

CONSIDERANDO a decisão proferida no SIGADOC nº TJPA-MEM-2023/06034 que, levando em consideração a dificuldade em manusear os sistemas essenciais para a realização do serviço, de modo que a permanência à frente da aludida serventia se mostra inoportuna e inconveniente, determinou a cessação da interinidade de VALMIR RODRIGUES COSTA no CARTÓRIO DE VILA VIZÂNIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3),

CONSIDERANDO a decisão que considerou a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita e, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determinou a anexação precária das atribuições do CARTÓRIO DE VILA VIZÂNIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3) ao CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOCAJUBA (CNS: 06.772-8),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ROSINETE ALBUQUERQUE MIRANDA, Oficial Titular do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOCAJUBA (CNS: 06.772-8), para responder interinamente CARTÓRIO DE VILA VIZÂNIA - DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU (CNS: 06.741-3), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

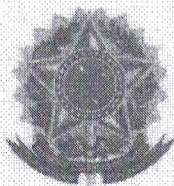
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2023.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CNPJ 05.841.110/0001-78

ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO GONÇALVES
ÚNICO OFÍCIO
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 32
COMARCA DE MOCAJUBA

ROSINETE ALBUQUERQUE MIRANDA
TABELIÃ INTERINA
CPF: 000.442.952-43

Ofício nº 084/2021

Mocajuba, PA, 27 de outubro de 2021.

Eu, **Rosinete Albuquerque Miranda**, Tabela Interina da Serventia do Único Ofício, do município de Mocajuba, Pará, por nomeação da forma da lei, usando das atribuições que me são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 §5º da Lei nº 8.935/1994.

RESOLVE:

Nomeio o Sr. **João Gustavo Guedes Gonçalves**, para a função de Tabelião Substituto da serventia do Único Ofício do município de Mocajuba, Pará, para responder pelo respectivo serviço nas ausências, impedimentos ou suspensões do titular nos termos do art. 20 § 5º da Lei Federal nº 8.935/1994.

Rosinete Albuquerque Miranda
Tabela Interina

Rosinete Albuquerque Miranda
Tabela Interina
CPF: 000.442.952-43